



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1195/2022

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

Processo nº 0144633-33.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos anexados às folhas 20, 22 e 25, sendo suficientes à análise do pleito. Destaca-se que as folhas 20 e 25 compõem um mesmo documento médico.

2. De acordo com documentos do Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes (fls. 20, 22 e 25), emitidos em 13 de maio de 2022 e não datado, pelas médicas , e , a Autora, de 29 anos de idade, à época da emissão dos referidos laudos, encontrava-se internada no nosocômio em questão, encontrando-se gestante e com quadro de **pancreatite, colelitíase e coledocolitíase**. Já havia sido avaliada pelo serviço de cirurgia geral e aguarda o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, necessário para definição de conduta e sem previsão de data para a realização. Necessita realizar a CPRE com urgência, visto que o quadro de pancreatite biliar pode agravar e sob o risco de infecção, sepse, óbito, necessidade de cirurgia abdominal de urgência em paciente com útero aumentado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **coletíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistolitíase) ou no ducto biliar comum (**coledocolitíase**)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

2. **Pancreatite** aguda corresponde a inflamação do pâncreas. A pancreatite é classificada como aguda, a menos que haja uma tomografia computadorizada ou achados de colangiopancreatografia endoscópica retrógrada que indiquem pancreatite crônica (Simpósio Internacional de Pancreatite Aguda, Atlanta, 1992). As duas formas mais comuns de pancreatite aguda são pancreatite alcoólica e **pancreatite por cálculo biliar**³.

DO PLEITO

1. A **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático⁴. O uso de métodos endoscópicos, como este

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Coletíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coletit%EDase>. Acesso em: 07 jun. 2022.

² FERRARI, M.A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Coletíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Pancreatite. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10382&filter=ths_exact_term&q=pancreatite>. Acesso em: 07 jun. 2022.

⁴ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 07 jun. 2022.



exame (CPRE), no tratamento da coledocolitíase, é amplamente defendida por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que apenas o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** pleiteado **está indicado**, ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 20, 22 e 25).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)**, sob o código de procedimento: 02.09.01.001-0.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

4. Neste sentido, ressalta-se que a Requerente, à época da emissão dos laudos médicos, encontrava-se internada em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, no âmbito da atenção terciária – **Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes** (fls. 20, 22 e 25). Portanto, cumpre esclarecer que **é responsabilidade da referida instituição realizar o exame pleiteado ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.**

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **16 de maio de 2022**, para o procedimento **colangiopancreatografia retrógrada - internados**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendamento cancelado pelo regulador**.

5.1. A Autora havia sido agendada, via **SISREG III**, para a realização do exame supramencionado, para a próxima data de **13 de junho de 2022** no **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**. Todavia, em **03 de junho de 2022**, **o agendamento foi cancelado pelo regulador**, sem registro de justificativa.

6. Sendo assim, **caso a Requerente ainda se encontre internada no Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes e ainda haja pertinência de realização do exame requerido, é**

⁵ JÚNIOR, E.E. et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 jun. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 jun. 2022.



responsabilidade da referida instituição reinseri-la no sistema de regulação, para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Autora – **pancreatite, colelitíase e coledocolitíase.**

8. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 jun. 2022.